

Ata da 7.364ª sessão da 2ª Câmara realizada em 21 de agosto de 2024 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Antônio César Ribeiro

Comparecimento: Antônio César Ribeiro, Ivana Maria de Almeida, Juliana de Mesquita Penha e

Tarcísio Andrade Furtado

Procuradora do Estado: Fabíola Pinheiro Ludwig Peres

Julgamentos:

- PTA nº. 01.003473356-73 Autuado: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Impugnação nº(s): 40.010157408-71 (ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Procurador: ARNALDO SOARES MIRANDA DE PAIVA/Outro(s)) Relatora: Juliana de Mesquita Penha Revisor: Tarcísio Andrade Furtado Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Pedro Henrique Silva Anselmo e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Fabíola Pinheiro Ludwig Peres. ACÓRDÃO: 23.764/24/2ª.
- PTA nº. 01.003472075-43 Autuado: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Impugnação nº(s): 40.010157409-51 (ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Procurador: ARNALDO SOARES MIRANDA DE PAIVA/Outro(s)) Relatora: Juliana de Mesquita Penha Revisor: Tarcísio Andrade Furtado Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Pedro Henrique Silva Anselmo e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Fabíola Pinheiro Ludwig Peres. ACÓRDÃO: 23.765/24/2ª.
- PTA nº. 01.003469801-84 Autuado: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Impugnação nº(s): 40.010157414-51 (ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Procurador: ARNALDO SOARES MIRANDA DE PAIVA/Outro(s)) Relatora: Juliana de Mesquita Penha Revisor: Tarcísio Andrade Furtado Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Pedro Henrique Silva Anselmo e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Fabíola Pinheiro Ludwig Peres. ACÓRDÃO: 23.766/24/2ª.
- PTA nº. 01.003465107-49 Autuado: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Impugnação nº(s): 40.010157391-55 (ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Procurador: ARNALDO SOARES MIRANDA DE PAIVA/Outro(s)) Relatora: Juliana de Mesquita Penha Revisor: Tarcísio Andrade Furtado Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Pedro Henrique Silva Anselmo e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Fabíola Pinheiro Ludwig Peres. ACÓRDÃO: 23.767/24/2ª.
- PTA n°. 01.003459328-44 Autuado: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Impugnação n°(s): 40.010157407-90 (ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Procurador: ARNALDO SOARES MIRANDA DE PAIVA/Outro(s)) Relatora: Juliana de Mesquita Penha Revisor: Tarcísio Andrade Furtado Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Pedro Henrique Silva Anselmo e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Fabíola Pinheiro Ludwig Peres.

ACÓRDÃO: 23.768/24/2ª.

- PTA n°. 01.003471833-77 Autuado: XCOMM IMPORTADORA E ECOMMERCE LTDA Impugnação n°(s): 40.010157467-39 (XCOMM IMPORTADORA E ECOMMERCE LTDA Procurador: MICHEL DINES) Relator: Tarcísio Andrade Furtado Revisora: Juliana de Mesquita Penha Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 218/219. ACÓRDÃO: 23.770/24/2ª.
- PTA nº. 01.003601158-27 Autuado: MAQNELSON AGRICOLA LTDA Impugnação nº(s): 40.010157651-21 (MAQNELSON AGRICOLA LTDA Procurador: FERNANDA CRISTINA RODRIGUES DE MORAES) Relatora: Ivana Maria de Almeida Revisor: Antônio César Ribeiro Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento para que, em relação a cada nota fiscal autuada, seja excluído o valor a título de multa isolada superior a 42 (quarenta e duas) UFEMGs, sem prejuízo de observância ao limitador previsto na norma. ACÓRDÃO: 23.771/24/2ª.
- PTA nº. 01.003648419-30 Autuado: GEGE CENTRO DE CONFECCOES E PRESENTES LTDA Impugnação nº(s): 40.010157763-52 (GEGE CENTRO DE CONFECCOES E PRESENTES LTDA) Relator: Antônio César Ribeiro Revisora: Ivana Maria de Almeida Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em determinar à representante da Autuada a juntada de Substabelecimento, no prazo de 5 (cinco) dias. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, ainda à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação relativa ao Termo de Exclusão do Simples Nacional. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. João Alberto Vizzotto e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Fabíola Pinheiro Ludwig Peres.

ACÓRDÃO: 23.769/24/2<sup>a</sup>.

- PTA nº. 01.002898366-52 - Autuado: VIA SUDESTE ACUCAR LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157360-08 (VIA SUDESTE ACUCAR LTDA - Procurador: ELCIO FONSECA REIS/Outro(s)) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: Em razão da aplicação do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 14/08/24. ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG.

